



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CONCURSO DE PROJETOS Nº. 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025**

Senhor proponente,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e essa Organização, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a Assessoria de Licitações por meio do e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão do Concurso de Projetos, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.mateusleme.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do CONCURSO DE PROJETO acima identificado.

**COMISSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS N º 02/2025
NOMEADA PELA PORTARIA Nº 79 de 21 de janeiro de 2025**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL RETIFICADO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 02/2025, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e art. 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, torna público que a Prefeitura Municipal de MATEUS LEME / MG, que no dia 14 de fevereiro de 2025, até às 09:30 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos nº. 02/2025, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, na Lei Estadual 23.081, de 10 de agosto de 2018 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.553/2018, e pela Lei Municipal nº 2.803, de 09 de agosto de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 49/2007.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONCURSO DE PROJETOS a celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Mateus Leme e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora, visando a gestão, organização e realização do projeto “CARNAVAL MUNICIPAL 2025, a ser realizado de 01 a 04 de março de 2025, conforme este Edital e seus anexos, nos ditames do artigo 24 e artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.100, de 20 de junho de 1.999.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do CONCURSO DE PROJETOS, a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP perante o Ministério da Justiça - Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, pelo Estado de Minas Gerais – Lei Estadual 23.081, de 10 de agosto de 2018 e Decreto Estadual nº 47.553/2018, ou pelo Município de Mateus Leme – Lei Municipal nº 2.803, de 09 de agosto de 2017 e Decreto nº 49/2007, desde que tenham entre seus objetivos sociais a “PROMOÇÃO DA CULTURA”.

2.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790/99 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100/99, art. 14 da Lei Estadual



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

23.081/2018 e arts. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 47.553/2018, e art. 10 da Lei Municipal nº 2.803/2017.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente CONCURSO todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de MATEUS LEME, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, sito à Pereira Guimarães, 08, Centro, Município de MATEUS LEME (MG), **até às 09:30 horas do dia 14 de fevereiro de 2025**, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, devidamente lacrados, e endereçados, na forma disposta nos subitens seguintes:

3.1.1. Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025

Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica
OSCIP: _____

3.1.2. Envelope 2 – Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2025
Processo Administrativo nº 18/2025

Envelope 2 – Projeto
OSCIP: _____

3.1.3. O “ENVELOPE 2 – PROJETO” deverá conter o PROJETO, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de MATEUS LEME, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Cultura, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

3.1.3.1. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

3.1.5. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.6. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4.2 (procuração).

3.2. O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” será público e realizar-se-á às 10:00 horas, do dia 14 de fevereiro de 2025, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitações, localizado na Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, município de MATEUS LEME (MG), dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

3.3. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

3.3.1. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

3.4.1. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

3.5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

3.5.1 Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

3.8. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, de modo a não permitir a identificação da proponente.

3.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

3.9.1. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

4. DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.1. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP`s participantes, devendo conter o seguinte:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

a) Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, ou certidão estadual, nos termos da Lei Estadual 23.081/2018, ou ainda de certidão municipal, nos termos da Lei Municipal 2.803/2017.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
3. Composição e atribuição da diretoria;
4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

c) Ata de eleição da diretoria em exercício.

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular no que tange ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

4.1.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

4.1.6. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

4.1.7. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através de certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (ou certidão conjunta de débitos federais).

4.1.8. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

4.2. Deverão constar, ainda, do envelope 1:

I. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.

II. Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo “A”, do Decreto Federal nº 4.358, de 5 setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

III. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.

IV. Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Estadual e demais entes públicos da federação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de MATEUS LEME, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

4.3. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

4.3.1. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

4.3.2. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, nos termos do item 6.3 do presente edital.

5. DO ENVELOPE 2 – PROJETO

5.1. Este envelope deverá conter o projeto, contemplando os seguintes elementos:

5.1.2. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

I. Especificação do programa de trabalho proposto.

II. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99.

III. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, e inciso III do art. 13 da Lei Municipal 2.803/2017).

IV. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, art. 22 da Lei Estadual 23.081/2018, e inciso IV do art. 13 da Lei Municipal 2.803/2017).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99, art. 22 da Lei Estadual 23.081/2018, e inciso V do art. 13 da Lei Municipal 2.803/2017.

VI. Especificações técnicas do projeto.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.5 deste edital.

6.1.2. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de MATEUS LEME.

6.1.3. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 1 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus subitens.

6.2. Primeira Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

6.2.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 01 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 4.1 do presente Edital.

6.3. Segunda Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

6.3.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá valer-se do auxílio disposto no subitem 6.1.2.

6.3.2. A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

II. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no Anexo I do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

III. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

IV. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos - coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

V. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

6.3.3 A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

6.3.3.1. A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

6.3.3.2. As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

6.3.3.3. As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

01 - MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – até 15 pontos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – até 30 pontos.

III – Qualidades do projeto de formação específicas nas áreas afins – até 40 pontos.

IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – até 15 pontos.

02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE

CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EXPERIÊNCIA COM O TEMA:

Experiência da pessoa jurídica avaliada em função do tempo de experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação institucional para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços voltados ao objeto do presente.

Tempo de experiência:

I – Abaixo de 01 ano: 00 pontos

II – Experiência de 01 a 03 anos: 10 pontos

III – Experiência de 04 a 08 anos ou mais: 20 pontos

Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I - Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – 30 pontos

6.3.4. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

6.3.5. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

6.3.5.1. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.4.1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, e art. 14, inciso III, e § 2º do art. 18 do Decreto Municipal 49/2017, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO

MINIMA PONTUAÇÃO

MÁXIMA

I – Mérito Intrínseco da Proposta 50 pontos 100 pontos

II – Capacidade técnico-operacional da proponente

a) Tempo de experiência 10 pontos 20 pontos

b) Atestados 15 pontos 30 pontos

TOTAL DE PONTOS 75 PONTOS 150 PONTOS

6.4.2. Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá a vencedora, que apresentar o orçamento com menor valor para a execução do projeto.

7. DO RESULTADO DO CONCURSO

7.1. A Comissão Julgadora se reunirá no dia 14 de fevereiro de 2025 às 10:00 horas, na Sala de Licitações, localizado na Rua Pereira Guimarães, 08, centro, município de MATEUS LEME (MG), e na presença das proponentes, proclamará a classificação final, indicando como aprovado o projeto da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e § 4º do art. 18 do Decreto Municipal 49/2017 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação, consoante dita o § 2.º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e o § 2º do art. 19 do Decreto Municipal 49/2017.

7.2. O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.

7.3. Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção do projeto vencedor, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

8.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, o comprovante da abertura de conta bancária, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Mateus Leme), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e art. 13 do Decreto Municipal 49/2017.

8.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Mateus Leme), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

8.4. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99, inciso VII do Art. 5º, inciso III do art 8º e inciso VI do art.21, todos do Decreto Municipal 49/2017.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Mateus Leme de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

9.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

10. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

10.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 art. 13 do Decreto Municipal 49/2017 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 5.1.2, deste edital.

11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99, bem como o art. 14 da Lei Municipal 2.803/2017.

11.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99, bem como o § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 2.803/2017.

11.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, § 2º, do artigo 14 da Lei Municipal 2.803/2017.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o § 1.º e seus incisos, do decreto federal nº. 3.100/99.

12.5. Todas as intimações poderão ser feitas por meio de fax ou e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.

12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.

12.7. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mateus/MG em seu site oficial www.mateusleme.mg.gov.br de forma gratuita ou de forma presencial após pagamento da taxa de reprodução do mesmo.

13.2. Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05 (cinco) dias antes da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo.

13.3. A Comissão Julgadora responderá as questões formuladas em até 03 (três) dias antes da data de que trata o subitem 3.2.

13.4. As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentadas em até 02(dois) dias antes da data fixada no subitem 3.2, no Setor de Protocolo sendo que a Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.

13.5. A Prefeitura Municipal de MATEUS LEME poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo qualquer indenização.

13.6. Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parceiro Público (Prefeitura Municipal de MATEUS LEME), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.

13.7. A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

13.8. As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025, conforme dotação anexa ao processo.

13.9. A celebração do termo de parceria se dará conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, e inciso VI do art. 14, do Decreto Municipal 49/2017, com vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos específicos, sendo que a cada prorrogação deverão serem repactuadas as metas a serem atingidas.

13.10. O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será R\$ 901.633,33 (novecentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, e inciso VII do art. 14, do Decreto Municipal 49/2017, a ser repassado à OSCIP da seguinte forma:

- a- 25% do valor em 28/02/2025
- b- 25% do valor em 31/03/2025
- c- 25% do valor em 30/04/2025
- d- 25% do valor em 30/05/2025

13.11. A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99, art. 17 da Lei Municipal 2.803/2017, e art.10 do Decreto Municipal 49/2017.

13.12. É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99 e art. 23 da Lei Municipal 2.803/2017.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13. Aplicam-se neste Edital, no que for omissa e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Estadual 23.081/2018 e Decreto Estadual nº 47.553/2018 e Lei Municipal nº 2.803/2017 e Decreto Municipal nº 49/2007.

13.14. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria

Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, 31 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS N.º 02/2025
NOMEADA PELA PORTARIA N.º 001 de 02 de janeiro de 2024